

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 193 / 2002

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 275 da Lei n.º 004/97 pessoal, conforme o seguinte cargo e padrão abaixo descrito:

a - 01 (um) – Motorista de Veículo Pesado, Padrão X;


Parágrafo 1º: A contratação constante do artigo acima será remunerada pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, com remuneração constante da Lei 094/2000 e alterações posteriores;

Art. 2.º - A Contratação constantes do artigo anterior, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de Junho de 2002.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal